LEI Nº 2.054, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Altera dispositivos da Lei nº 1.353/2018, que Reestruturou o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré-IPRENOM e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 59 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguintes alterações e acréscimos:

> **Art. 59.** O limite das despesas administrativas do "IPRENOM" será de 3,60% (três inteiros e sessenta décimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mamoré, relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e, será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do RPPS.

"§ 1º Do percentual de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), previsto no caput, 0,60% (sessenta centésimos por cento) será destinado para obtenção e manutenção de certificação institucional, a ser obtido no prazo definido no âmbito do manual do Pró-Gestão RPPS, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

I - preparação para a auditoria de certificação;

II - elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

III - cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
IV - auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
V - processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.
§ 2º Obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos Curador e fiscal e do comitê de investimentos do IPRENOM, contemplando, entre outros, gastos referentes a:
I - preparação, obtenção e renovação da certificação; e
II - capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê." (N.R.)

Art. 2º. Altera e acrescenta novos parágrafos no artigo 70 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, o qual passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 70. [...]

> **§ 1º.** Os membros do Comitê de Investimento do IPRENOM, perceberão mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada "**Jeton**", correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do RPPS, exceto aqueles que já fazem jus por fazerem parte de outros Conselhos, Curador e Fiscal.

[...]
§ 10. O Presidente do IPRENOM deverá ser membro nato com lugar fixo no Comitê de Investimentos e os demais membros poderão ser conselheiros escolhidos entre aqueles que possuem certificação básica em investimentos. **(N.R.)**

§ 11. As reuniões do Comitê de Investimentos serão ordinárias ou extraordinárias. **(N.R.)**

§ 12. As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros. **(N.R.)**

§ 13. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e não serão remuneradas e serão comunicadas com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas. **(N.R.)**

§ 14. As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, por meio de endereço eletrônico do membro do Comitê. **(N.R.)**

Art. 3º. Altera e acrescenta novo parágrafo ao artigo 92 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 92.** As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 1º. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

§ 2º. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação do Presidente do IPRENOM, ou ainda, a pedido da maioria absoluta de seus membros, e não serão remuneradas, e serão comunicadas com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas. **(N.R.)**

Art. 4º. Altera o *caput* do artigo 93 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 93.** Os membros do Conselho Curador Certificados nos termos da Portaria MTP nº 1467/2022, perceberão mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada "Jeton", correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do IPRENOM, por reunião ordinária e aos membros não Certificados perceberão mensalmente a verba denominada "Jeton", correspondentes a 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do IPRENOM.

Art. 5º. Altera e acrescenta novos parágrafos no artigo 94 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, o qual passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. [...]

[...]

> **§ 3º.** Os membros do Conselho Fiscal Certificados nos termos da Portaria MTP nº 1467/2022, perceberão mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada "Jeton", correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do IPRENOM, por reunião ordinária e aos membros não Certificados perceberão mensalmente a verba denominada

"Jeton", correspondentes a 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do IPRENOM.

[...]

§ 6º. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e não serão remuneradas e serão comunicadas com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas. **(N.R.)**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 20 de dezembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Atesto que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 492/1996 do dia
20/12/2023 a 20/12/2023
Assinatura do Responsável
Rosilda dos Santos Pereira
Portaria nº 261 GP/2022
Matrícula nº 8492

Peças em Impressoras, pertencente ao Município de Nova Mamoré-RO, conforme as especificações neste Termo de Referência..

Autorizar a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Nova Mamoré, 21 de dezembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:0DC2A250

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.717/SEMASC/2023
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/PMNM/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/CPL/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através do Pregoeiro, designada pelo Decreto nº 7.786-GP/2023 de 01 de novembro de 2023, e em atendimento ao solicitado pela *Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC* e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n° 492, de 30 de Março de 2006, Decreto Municipal n° 2.400, de 20 de Fevereiro de 2.013, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitação, na modalidade "**PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo **menor preço por lote** com **Lote de Participação Exclusiva MEI, ME e EPP** e **Lote de Ampla Participação,** para **Registro de Preços**, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de propostas de preços e de documentos e sessão de disputa por lances verbais será dia **11/01/2024 às 10h horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, edifício sede da Prefeitura Municipal, à Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Contratação de empresa especializada no fornecimento de Coffee Break, pão francês, pão massa fina, pão de queijo, bolo (sabores diversos), pão integral e lanches (misto frio),** tudo conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos nos ANEXOS do edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo.

O valor estimado do certame é de **R$ 484.340,66** (quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos). O edital encontra-se disponível no Portal Transparência do Município www.transparencia.novamamore.ro.gov.br.

Nova Mamoré - RO, 21 de dezembro de 2023.

SILVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 7.786-GP/2023

Publicado por:
Marcio da Silva Climaco
Código Identificador:80E55F4F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.054-GP/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI Nº 2.054, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Altera dispositivos da Lei nº 1.353/2018, que Reestruturou o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré-IPRENOM e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 59 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguintes alterações e acréscimos:

Art. 59. O limite das despesas administrativas do "IPRENOM" será de 3,60% (três inteiros e sessenta décimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mamoré, relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e, será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do RPPS.

"§ 1º Do percentual de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), previsto no caput, 0,60% (sessenta centésimos por cento) será destinado para obtenção e manutenção de certificação institucional, a ser obtido no prazo definido no âmbito do manual do Pró-Gestão RPPS, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

I - preparação para a auditoria de certificação;

II - elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

III - cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

IV - auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

V - processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

§ 2º Obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos Curador e fiscal e do comitê de investimentos do IPRENOM, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

I - preparação, obtenção e renovação da certificação; e

II - capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê." (N.R.)

Art. 2º. Altera e acrescenta novos parágrafos no artigo 70 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, o qual passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. [...]

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimento do IPRENOM, perceberão mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada "**Jeton**", correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do RPPS, exceto aqueles que já fazem jus por fazerem parte de outros Conselhos, Curador e Fiscal.

[...]

O Presidente do IPRENOM deverá ser membro nato com lugar fixo no Comitê de Investimentos e os demais membros poderão ser conselheiros escolhidos entre aqueles que possuem certificação básica em investimentos. **(N.R.)**

As reuniões do Comitê de Investimentos serão ordinárias ou extraordinárias. **(N.R.)**

As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros. **(N.R.)**

As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e não serão remuneradas e serão comunicadas com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas. **(N.R.)**

As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, por meio de endereço eletrônico do membro do Comitê. **(N.R.)**

Art. 3º. Altera e acrescenta novo parágrafo ao artigo 92 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 1º. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação do Presidente do IPRENOM, ou ainda, a pedido da maioria absoluta de seus membros, e não serão remuneradas, e serão comunicadas com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas. **(N.R.)**

Art. 4º. Altera o *caput* do artigo 93 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 93. Os membros do Conselho Curador Certificados nos termos da Portaria MTP nº 1467/2022, perceberão mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada "Jeton", correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do IPRENOM, por reunião ordinária e aos membros não Certificados perceberão mensalmente a verba denominada "Jeton", correspondentes a 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do IPRENOM.
Art. 5º. Altera e acrescenta novos parágrafos no artigo 94 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, o qual passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 94. [...]
[...]
§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal Certificados nos termos da Portaria MTP nº 1467/2022, perceberão mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada "Jeton", correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do IPRENOM, por reunião ordinária e aos membros não Certificados perceberão mensalmente a verba denominada "Jeton", correspondentes a 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do IPRENOM.
[...]
§ 6º. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e não serão remuneradas e serão comunicadas com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas. **(N.R.)**
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 20 de dezembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:57074D29

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.056-GP/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI Nº 2.056, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Concessão do ABONO–FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, no exercício de 2023 no Município de Nova Mamoré-RO".
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º. Poderá ser concedido abono salarial denominado ABONO – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2023, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.
Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2023.
Art. 2º. Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:
I – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008 e suas alterações;
II – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;
III – os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses de afastamento;
IV – os servidores em licença maternidade; e
V- os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Art. 3º. Não farão jus ao abono:
I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;
II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais cedidos através de convênio com entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos;
III - Os Profissionais da Educação Básica que não mantém mais vínculo com o Município e estão fora da folha de pagamento de dezembro/2023, não receberão o abono, por se tratar que o recurso é um saldo remanescente do período.
Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.
Art. 4º. Os servidores ativos em dezembro de 2023, receberão o abono proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.
Art. 5º. Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2023, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.
Art. 6º. Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.
Art. 7º. Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (desdobramento), o mesmofará jus também ao abono na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde de que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.
Art. 8º.O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao abono conforme disposto no art. 1º desta lei.
Art. 9º. O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.
Art. 10. O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em PARCELA ÚNICA, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.
Art. 11. O valor do abono será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2023, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.
Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2023, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2023.
Art. 13. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 15 (quinze) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.
Art. 14. Fica revogada a Lei nº 1.936-GP/2022, de 20 de dezembro de 2022.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.